PROJETO DE LEI Nº 52/17

Torna obrigatória a instalação de núcleos de apoio psicopedagógico e social para assistência aos alunos nas escolas da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino deverão dispor de um núcleo de assistência psicopedagógica e social para assistência aos alunos e professores.

Parágrafo único. O núcleo deverá ser composto por profissionais de pedagogia, psicologia e serviço social.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contatos de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do acompanhamento a crianças e adolescentes, muitas vezes em condições de vulnerabilidade, por assistentes sociais e psicólogos, com o objetivo de auxiliar nos problemas comportamentais dos alunos, decorrentes de situações vividas em seio social ou familiar, que refletem no nível de aprendizagem e até mesmo na evasão escolar;

considerando que a inserção desses profissionais às equipes multidisciplinares contribui com a melhoria da qualidade do ensino, do processo de aprendizagem e a mediação das relações entre alunos, professores e comunidade escolar e proporciona a efetivação dos seus direitos sociais;

é que apresentamos este Projeto e esperamos contar com o apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA